



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 3929 /2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 800.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
16.01.09.302.0065.2.200 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE E ASSIST DO SERVIDOR
(1251) 3.3.90.396 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 800.000,00
Recurso 1500 - FASM

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 800.000,00, o superávit financeiro apurado no exercício anterior no Recurso 1500 – FASM nas contas corrente/aplicação 6000063-1, 60000006-2 e 8231-2 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das faturas referentes a procedimentos médicos de setembro a dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos....dias do mês de.....do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil Reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade possibilitar a suplementação no valor acima indicado para a dotação 2200.3.3.90.39 1251 1500 para o Fundo de Assistência ao Servidor Municipal – FASM.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de setembro de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3929/2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos mil reais) nas funções programáticas do Fundo de Assistência a Saúde do Servidor.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura do referido crédito o Superavit financeiro apurado no exercício anterior no Recurso '1500 – FASM nas contas corrente/aplicação 6000069-1. 60000006-2 e 8231-2 da Caixa Econômica Federal.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das faturas referentes a procedimentos médicos de setembro a dezembro de 2015.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

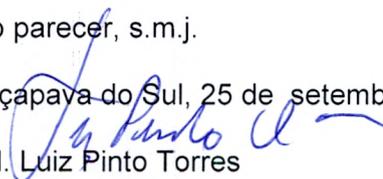
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 25 de setembro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

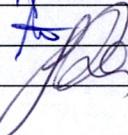
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3929/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$800.000,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015